

parecer das Secretarias de Fazenda e de Administração.

Artigo 1º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, 03 de dezembro de 1980
Dss: Denedito Domingos Lima - Prefeito

Lei nº 596 de 03 de dezembro de 1980

Define a estrutura organizacional da Prefeitura municipal de Paraty e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que sancionou e promulga a seguinte Lei: de acordo com o § 1º, do artigo 84, da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1975:

Artigo 1º - A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Paraty compõe-se das seguintes órgãos:

1. Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Jurídica
3. Secretaria Municipal de Administração
4. Secretaria Municipal de Agricultura
5. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

6. Secretaria Municipal de Fazenda
7. Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos
8. Secretaria Municipal de Saúde e Assist. Social
9. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
10. Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 2º - Ao Gabinete do Prefeito incumbe:

I - Assistência direta e imediata, técnica e administrativa, ao chefe do Poder Executivo, possibilitando abreviar as tomadas de decisões;

II - coordenar o recebimento e o exame da correspondência da Prefeitura, bem como preparar a redação da correspondência oficial;

III - acompanhar a tramitação dos Projetos de deliberação na Câmara Municipal e coordenar a elaboração dos demais setores da administração, no que respeita aos projetos submetidos à sanção do Prefeito.

IV - elaborar mensagens e projetos de deliberação para encaminhamento à Câmara Municipal.

Artigo 3º - Compete à Procuradoria Jurídica assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos de administração em assuntos jurídicos, inclusive a representação do Município em juízo, bem como a cobrança da Dívida Ativa e executi-

va e Executivos Fiscais.

Artigo 4º - As Secretarias Municipais têm por finalidade contribuir, através do funcionamento coordenado entre elas e da ativação das funções e programas governamentais, para a viabilização de planos, programas, projetos atividades e serviços públicos destinados à melhoria dos níveis de qualidade de vida da comunidade.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Administração terá por funções o planejamento, a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das atividades referentes a pessoal, material, patrimônio, comunicação, arquivo e portaria.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura terá por funções o Planejamento, a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das atividades referentes à defesa sanitária animal e vegetal, desenvolvimento agropecuário, horticultura e cadastramento rural.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá por funções o planejamento, a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das atividades relativas à educação do primeiro grau, à alimentação escolar, ao patrimônio histórico e artístico, à cultura,

bibliotecas e museus e a recreação.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas, de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; da contabilidade municipal, da elaboração dos planos de aplicação de recursos aplicados; e do controle interno.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá por funções as atividades relacionadas com a execução e conservação de obras públicas; licenciamento e fiscalização de obras particulares; parcelamento de terras e o uso de solo; limpeza pública e coleta de lixo; água e esgoto; administração de mercados, feiras, matadouros, cemitérios, praças e jardins; e iluminação pública.

Artigo 10º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, exercerá suas funções na assistência médica e sanitária; e assistência comunitária.

Artigo 11º - A Secretaria municipal de Indústria, Comércio e Turismo exercerá suas funções relativas à indústria, ao comércio e à promoção do turismo.

Artigo 12º - A Secretaria municipal de Transportes para consecussão de sua finalidade terá por funções o planejamento, a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das atividades referentes à construção, ampliação e conservação de estradas municipais, à concessão de serviços coletivos de transportes e de taxi; bem como a transportes em geral e, ainda, guarda a manutenção de veículos e máquinas pesadas do patrimônio municipal.

Artigo 13º - O Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias aprovará o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo o desdobramento operacional da estrutura básica constante do artigo 1º, a competência das unidades administrativas e as atribuições de seus dirigentes.

Artigo 14º - As denominações, símbolos, quantitativos e valores dos cargos de direção e assessoramento superiores e das funções gratificadas necessárias à implantação de estrutura e do desdobramento operacional, são os constantes dos anexos I e II que acompanham esta Lei.

Artigo 15º - Ficam criados no quadro permanente dois cargos de Técnico de Contabilidade com o vencimento mensal de ~~cr\$~~ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) cada um, os quais serão preenchidos mediante concurso público para os portadores de diploma de Contador ou de Técnico de Contabilidade devidamente registrados no órgão competente do ministério da Educação e Cultura.

Artigo 16º - Ficam extintos um cargo de Técnico de Contabilidade com o vencimento mensal de ~~cr\$~~ 6.086,04 (seis mil, oitenta e seis cruzeiros e quatro centavos) e um de Secretário da Junta de Serviço Militar com a remuneração mensal de ~~cr\$~~ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 17º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 18º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios do vigente orçamento da Prefeitura.

Artigo 19º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros decorrentes do artigo 14, retroagirão a 01/11/80, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaratý, 03 de dezembro de 1980.

Ass: Benedito Domingos Joma
Prefeito

Jaratý, 03 de dezembro de 1980

Anexo I
Cargos de Direção e Assessoramento Superior

Situação Atual			
Nº de Cargos	Denominação	Símbolo	Vencimento
01	Chefe de Gabinete	C. C. 1	14.112.00
01	Procurador Jurídico	C. C. 1	14.112.00
07	Diretor	C. C. 2	9.910.00

Proposta			
Nº de Cargos	Denominação	Símbolo	Vencimento
01	Chefe de Gabinete	DAS-1	21.000.00
01	Procurador Jurídico	DAS-1	21.000.00
08	Secretários Municipais	DAS-2	16.000.00
01	Chefe do Controle Interno	DAS-3	13.000.00
01	Chefe de Contabilidade		

	cidade	DAS. 4	12.000.00
01	Chefe de Tesouraria	DAS. 5	11.000.00
01	Secretário da Junta do Serviço Militar	DAS. 6	10.000.00

Anexo II

Funções Gratificadas

Símbolo	Denominação	Quant.	Valor da Gratif.
DAL-1	chefe	24	cr\$ 2.000,00

Lei nº 597 de 03 de dezembro de 1980
 Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaratý, Estado do Rio de Janeiro, para o Exercício Econômico-Financeiro de 1981, em CR\$ 70.000.000,00 / (setenta milhões de cruzeiros).

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaratý, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e em Sessão Municipal de Jaratý, sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Jaratý, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício econômico-financeiro de 1981, estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).